

## OPINIÃO

**Adesão ou renúncia a direitos****DEUSEDITH BRASIL**

**P**elo o que tenho lido acerca do Plano de Previdência Saldado da Capaf, quase todo ele restringe-se à renúncia a direitos que participantes, assistidos, beneficiários e/ou pensionistas possuem atualmente. E - o que é mais grave - os obriga a efetuar contribuições extraordinárias, mas esta obrigação não foi estendida ao patrocinador, o Basa. Há um aspecto, porém, que está sendo inteiramente desprezado na negociação do "novo" Plano, como aconteceu na primeira tentativa frustrada. Com efeito, na doutrina e na jurisprudência trabalhistas encontra-se assentado que quando os planos de complementação de aposentadoria são integrantes do contrato de trabalho, eles não podem ser alterados licitamente se causarem prejuízo, presente ou futuro, ao beneficiário.

E o comando legal está no artigo 468 da CLT, segundo o qual "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia". A doutrina defende que mesmo que haja manifestação expressa das duas vontades na alteração do contrato em vigor, mesmo que o empregador não esteja de má-fé, mesmo que o empregado, no primeiro momento, não sofra nenhum prejuízo com a modificação do contrato, a alteração será nula, de pleno direito, uma vez que, direta ou indiretamente, dela resultem prejuízos para o trabalhador.

Convém lembrar que o sistema de complementação de aposentadoria instituído pelo Basa é qualificado como "Regulamento da Empresa". Foi, com efeito, instituído por um ato unilateral da instituição, mas uma vez instituído fica fora dos limites do "jus variandi". Em tese, pois, poderia ser alterado também unilateralmente pelo empregador. E pode desde que a alteração seja favorável ao trabalhador. Se não for, não vale. E não vale porque ao regulamento da empresa adere, tácita e expressamente, o empregado, quer dizer, integra o contrato de trabalho então vigente, tanto que a Súmula 51 do TST é bastante explícita: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento".

Apesar dessa garantia, é preciso ter cuidado porque a mesma Súmula, no item II, estabelece que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". (ex-OJ nº 163 da SBDI-1 - inserida em 26.03.1999). Para não deixar espaço para interpretações desfavoráveis aos trabalhadores, a Súmula 288 do TST arremata: "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". Para tentar fugir dessa doutrina e jurisprudências pacificadas, o termo de adesão inseriu uma cláusula pela qual o aderente declara expressamente que antes da assinatura consultou o seu advogado, bem como a entidade (não especifica qual) e o sindicato representativo de sua categoria e, ainda, que a Capaf ofereceu-lhe esclarecimentos às suas dúvidas a respeito dos planos, bem como que está de pleno acordo com os termos da adesão e do regulamento dos planos.

Os aconselhamentos da Capaf são suspeitos, do mesmo modo como a indicação de consulta prévia a advogado não pode dar valor a um plano de alta complexidade e prejudicial ao trabalhador. Seria, porém, uma proposta sincera e honesta, se a Capaf e o patrocinador (Basa) inserissem, no termo de adesão, cláusula assegurando, sempre e a qualquer tempo, aos beneficiários os direitos que têm hoje, se o plano fizesse água como tantos outros já fizeram.

Por fim, anoto precedente materializado na excelente sentença da juíza Maria Edilene de Oliveira Franco que condenou solidariamente o Basa a pagar todos os aposentados os benefícios de natureza trabalhista. (Proc. 0000302-75.2011.5.08.0008). É um precedente de segurança onde estão todos os pilares de sustentação dos aposentados. O Basa deve, pelo princípio da transparência, publicar o contrato que vai firmar com a Capaf. E não se há de falar em liquidação da Capaf sem o Basa estar a bordo desse barco.

■ **Deusedith Brasil é advogado e professor da UFPA.**

E-mail: deusedith@deusedithbrasil.adv.br